

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

PROCESSO	N_{5}	081/97

ANO 1997

	DOCUMENTO	
ESPÉCIE	DATA	N°
LEI	30/09/1997	081

PROTO	COLO
DATA	N°
2 2	

PROCEDEN(21	Δ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

ASSUNTO:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 059/96, QUE DISPOE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A	N	EXOS:	

	MC	OVIME	NTO DO	PROCESSO			
ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO DATA A		ANDAMENTO	DATA	
PRO TO COLO/CÂMARA	05	08	97				
*							
APROVAÇÃO	25	09	97				
SANCIONADA	30	09	97				
				2			
3							
1							
					7		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

LEI Nº 081 /97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 059/96, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° - A Lei n° 059/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 9° O CONSELHO terá como sede provisória, a Secretaria Municipal de Assistência Social."
- "Art. 11 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes.
- § 1º O Poder Executivo Municipal será representado pelos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 2° Os membros representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Assembléia própria, convocada especialmente para esse fim, que obedeçam os seguintes requisitos:
 - a) Estarem regularmente legalizadas;
 - b) Tenham atuação no Município;
 - c) Desenvolvam atividades de Promoção Familiar há pelo menos um ano.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

- § 3º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos entre pessoas com poder de deliberação nos respectivos órgãos, podendo serem substituídos em caso de :
- I 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas injustificadas, as reuniões;
- II Comportamentos inadequados às suas funções de Conselheiros.
- § 4° Perderá o mandato os representantes das entidades não governamentais, que incidirem nas hipóteses previstas no Art. anterior.
- § 5º Nas hipóteses de afastamento, impedimento ou perda de mandato assumirá o suplente."
- "Art. 14 O Conselho fica vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social."
- "Art. 17 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para efeito de administração contábil e escriturária."
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de setembro de 1997.

JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal